



Orientações Consultoria de Segmentos
Instruções para prestação de informações pelo empregador,
relativas a movimentações de empregados - Portaria MTE nº 1.129

03/10/2014

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Questão | 3 |
| 2. Normas apresentadas pelo cliente | 3 |
| 3. Análise da Legislação..... | 3 |
| 3.1 Orientações Publicadas no Portal do Caged..... | 5 |
| 3.2 Movimentação Transferência de Funcionário (Contrato por prazo determinado) | 7 |
| 4. Conclusão..... | 9 |
| 5. Informações Complementares..... | 10 |
| 6. Referências | 10 |
| 7. Histórico de alterações | 10 |

1. Questão

Este parecer trata das instruções para a prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregador, para fins do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e Seguro-Desemprego. Trata também de movimentação (transferência por tempo determinado).

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Portaria MTE nº 1.129, de 23/07/2014 - DOU 24/07/2014.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Foi publicado a Portaria MTE nº 1.129/2014, alterando para 22/09/2014, o prazo das novas regras do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), onde o prazo publicado anteriormente na Portaria MTE nº 768/2014 tinha início em 27/07/2014.

Portaria MTE nº 1.129, de 23.07.2014 - DOU de 24.07.2014

Approva instruções para a prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados.

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 1º da lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965 e no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990,

Resolve:

Art. 1º Aprovar instruções para a prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados, para fins do:

- I - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965;**
- II - Seguro-Desemprego, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 24 da lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.**

Art. 2º O Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI deve ser utilizado para gerar e ou analisar o arquivo do CAGED, pelas empresas nas quais tenha ocorrido movimentação de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O arquivo gerado deve ser enviado ao MTE via Internet. A cópia do arquivo, o recibo de entrega e o Extrato da Movimentação Processada, devem ser mantidos no estabelecimento a que se referem, pelo prazo de 5 anos a contar da data do envio, para fins de comprovação perante a fiscalização do trabalho.

§ 2º O Extrato da Movimentação Processada estará disponível para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED.

§ 3º Art. 2º As empresas que possuem mais de um estabelecimento devem remeter ao MTE arquivos específicos a cada estabelecimento.

Art. 3º É obrigatória utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão das informações de que trata o art. 1º, por todos os estabelecimentos que possuam vinte empregados ou mais no primeiro dia do mês de movimentação.

Parágrafo único. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo este o e-CPF ou o e-CNPJ.

Art. 4º As informações prestadas fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido.

Art. 5º As informações de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria deverão ser prestadas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE até o dia sete do mês subsequente àquele em que ocorreu a movimentação de empregados.

Art. 6º Para os fins a que se refere o inciso II do art. 1º, as informações relativas a admissões deverão ser prestadas:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

§ 1º As informações a que se refere este artigo suprirão os fins referidos no inciso I do art. 1º, o que dispensará a obrigação a que se refere o art. 5º, relativamente às admissões informadas.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará, em seu sítio na Internet, a situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, para consulta pelo empregador e pelo responsável designado por este.

Art. 7º O empregador que não prestar as informações no prazo previsto nos arts. 5º e 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito às multas previstas nas leis de números 4.923, de 1965 e 7.998, de 1990.

Parágrafo único. Além das penalidades administrativas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do Seguro-Desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos da lei.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Portarias nº 235, de 14 de março de 2003 e a Portaria nº 2.124, de 20 de dezembro de 2012.

3.1 Orientações Publicadas no Portal do Caged

No dia **01/10/2014** foi publicada no portal do Caged, algumas orientações sobre a Portaria nº 1.129, de 23 de Julho de 2014, **novas regras para a declaração do CAGED.**

Abaixo as orientações;

- 1) **Início do período da declaração: 01 de Outubro de 2014**
- 2) **O que deve ser enviado:** As Admissões de que trata a Portaria 1.129/2014, referentes ao dia da admissão.
- 3) **Como declarar:** Utilizar o layout disponível já utilizado do CAGED, disponível no endereço <https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/home/home.xhtml> ou ainda pelos aplicativos ACI ou FEC. **As demais orientações de preenchimento permanecem as mesmas.**

4) **Onde declarar:** Nos endereços do Analisador WEB: https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/recepcao/TL_020_AnalisarArquivoWeb.xhtml, Transmissor WEB: https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/recepcao/TL_022_TransmitirArquivoWeb.xhtml. O sistema de recepção do CAGED estará visível somente uma competência "X", porém será permitido envio das admissões da competência "X+1". Ex. a competência aberta é a 09/2014 (X), porém arquivos com as admissões da competência 10/2014 serão aceitas (X+1). No FEC, endereço: https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/fec/TL_FEC_Inicial.xhtml o usuário terá de escolher qual competência quer enviar a declaração.

IMPORTANTE:

- a) Em 12 de agosto de 2014 terá início o envio **OPCIONAL** das Admissões, de que trata a Portaria 1.129/2014. Excepcionalmente neste dia poderão ser enviadas as admissões relativas ao período de 1 a 11 de agosto e do dia 12 de agosto de 2014. A partir do dia 13 de agosto somente as admissões no dia da admissão;
- b) a admissão do trabalhador em percepção do Seguro-Desemprego **SOMENTE** deve ser enviada no mesmo dia da data de admissão após o trabalhador ter entrado **EFETIVAMENTE** em atividade;
- c) as empresas poderão optar pelo envio das **demais admissões e desligamentos da mesma competência, juntamente com as admissões de que trata a Portaria 1.129/2014 ou até o dia sete do mês subsequente;**
- d) as empresas deverão ajustar a geração do arquivo da declaração das movimentações do CAGED de mensal para arquivo diário, ou seja, **não será permitido o envio de informações já declaradas em dias anteriores;**

e) o instrumento para cancelamento da declaração de admissão de que trata a Portaria, caso seja necessário, é o mesmo utilizado atualmente para corrigir uma informação enviada incorretamente, ou seja, pelo layout do **CAGED Acerto**, com o campo "tipo de atualização" igual a "Exclusão de Registro";

f) deverá ser informado no campo "Total de empregados no mês - Primeiro dia" o número real de empregados do mês da admissão de que trata Portaria. Ex. Data de admissão do trabalhador é 05/MM/2014, assim no campo total de empregados deverá conter o total de empregados no primeiro dia do mês "MM". Este número deverá constar em todos os arquivos enviados no mês, inclusive nos de Acerto, conforme orientação atual;

g) o campo competência de declaração do arquivo do CAGED, que conterà as admissões diárias de que trata a Portaria 1.129/2014, deverá ser preenchido com a mesma competência das referidas admissões. Ex. Se admissão 05/MM/2014 terá como competência do arquivo o mês MM/2014.

4) Como consultar o trabalhador: Para a realização de consulta a situação de trabalhadores que estão requerendo ou em percepção do benefício Seguro-Desemprego os empregadores deverão acessar o sítio "maisemprego.mte.gov.br", consulta "menu – Trabalhador", na aba "Seguro-Desemprego".

| item | Situação | motivo | Procedimento | Deve enviar CAGED no dia da admissao? |
|------|--------------------------------|--|---|---------------------------------------|
| 1 | Nenhum requerimento encontrado | - | - | NÃO |
| 2 | Notificado | Parcela a Emitir | Para verificar se a próxima parcela estará disponível, faça uma nova consulta a partir de XX/XX/XXXX. | SIM |
| 3 | Notificado | Parcela Emitida | Sua próxima parcela já está disponível | SIM |
| 4 | Notificado | Seguro Completo | Todas as parcelas do Seguro-Desemprego estão pagas | SIM |
| 5 | Notificado | Mais de XX anos da Data de Demissão/Suspensão | Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego | SIM |
| 6 | Notificado | Notificado a restituir parcela ou parcelas | Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego | SIM |
| 7 | Notificado | Parcela não recebida | - | SIM |
| 8 | Notificado | Reemprego: Data Adm.: XX/XX/XXXX, CNPJ ou CEI: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Empresa: /Mais de XX anos da Data de Demissão/Suspensão | Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego | SIM |
| 9 | Notificado | NAO TEM 36 CONTRIBUICOES/POSTAGEM > 120 DIAS | Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego | SIM |

Fonte: SD - atualizado em 01/10/2014.

5) **Novidades:** Será disponibilizado atualização do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI até o final do mês de setembro de 2014, que tratará o arquivo gerado das movimentações diárias pelas empresas.

6) A portaria 768/2014 foi revogada, tornando-a sem efeito, desde a sua publicação com intuito de proporcionar maior prazo de adequação para as empresas, conforme PORTARIA N° 1.262, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, publicada no DOU de 07.08.2014, seção2, pág. 57.

7) Esclarecemos, ainda, que a obrigatoriedade do envio da declaração CAGED com Certificação Digital, conforme Arts 3º e 4º da Portaria 1.129, ainda permanece de forma **OPCIONAL** devido a problemas técnicos do Portal CAGED.

O MTE disponibilizou um comunicado sobre o erro no ACI, versão 1.55, conforme abaixo.

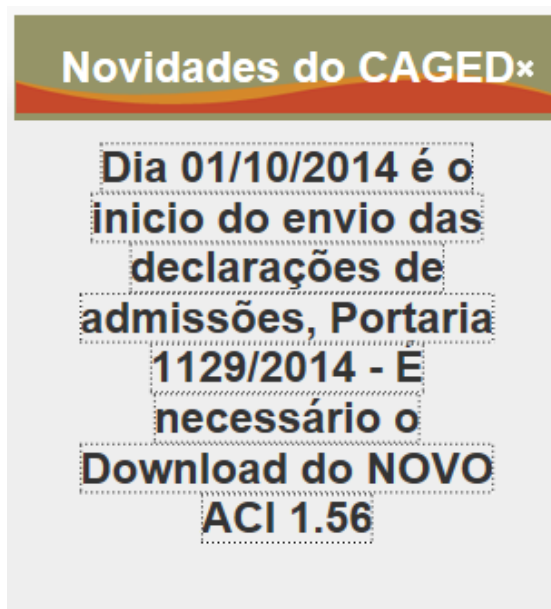
IMPORTANTE:

ERRO ACI ao gravar movimentos da competência 09/2014

Ao utilizar o ACI, **versão 1.55** para gravar os movimentos da competência 09/2014 **aparece o erro: O arquivo possui Competência posterior à vigente e posterior à Competência de declarações antecipadas.** Aguarde a abertura da respectiva Competência para enviá-lo.

Resposta: Estamos com erro na gravação de dados da competência 09/2014 na versão 1.55 do ACI e já estamos preparando nova versão corrigida. Enquanto a nova versão não é disponibilizada, indicamos realizar o seguinte procedimento: Com o ACI fechado, indicamos alterar a data do computador. Abrir o ACI e utilizar normalmente as funcionalidades como Abrir declaração / abrir arquivo / importar declaração e depois ir no botão Gravar arquivo para envio.

Já foi disponibilizado a versão ACI 1.56, encontra-se disponível para download no endereço: https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/recepcao/TL_020_AnalisarArquivoWeb.xhtml.



3.2 Movimentação Transferência de Funcionário (Contrato por prazo determinado)

Quando houver transferência de funcionário entre empresas do mesmo grupo também deverá ser informado no CAGED, mesmo que seja um contrato por prazo determinado, pois o objetivo do Caged é formar um registro permanente de dados que serão utilizados pelo governo federal para elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho. Sendo assim, os empregadores deverão informar os registros de admissões, demissões e transferências ao ministério do trabalho através do (CAGED). Conforme determina o art. 1º da Lei nº 4.923/1965 e Portaria MTE nº 1.129/2014 art. 1º.

Lei nº 4.923/1965

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, o registro das admissões e dispensas de empregados nas empresas abrangidas pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho.

(..)

Portaria MTE nº 1.129, de 23.07.2014 - DOU de 24.07.2014

Art. 1º Aprovar instruções para a prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados, para fins do:

I - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965;

II - Seguro-Desemprego, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 24 da lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

(...)

Desta forma, deverá ser feita a movimentação de transferência, conforme Manual de Orientação do Caged (Lei nº 4.923/65), pág.16 item 4, 4.1 e observar os tipos de movimentações nos itens (tipos de movimentos).

4. Cadastrar Movimentação

4.1. Cadastrar Movimentação

Para cada uma movimentação, deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba movimentações
2. Acessar a aba cadastrar movimentações
3. Preencher os dados (os campos com asteriscos são obrigatórios);
 1. CNPJ ou CEI* do Estabelecimento – como em Consultar Estabelecimento
 2. PIS/PASEP*
 3. Nome Completo*
 4. CTPS*
 5. Série CTPS*
 6. UF CTPS*
 7. CPF*
 8. Data Nascimento *
 9. Raça*- Selcionar uma entre as raças listadas
 10. É deficiente?* - marcar SIM ou Não
 11. Tipo de Deficiência – preencher se respondeu Sim ao campo anterior
 12. Sexo *- marcar Masc. ou Fem
 13. Grau de Instrução* - Selecionar o grau de instrução listados
 14. Tipo de Movimento* - Selecionar um entre os tipos de movimentos listados
 15. Data de admissão *
 16. Horas Contratuais *
 17. Remuneração (R\$)*
 18. Data de Desligamento
 19. CBO*- no preenchimento desse campo também se pode Consultar CBO
 20. Aprendiz*- marcar Sim ou Não

4. Clicar no botão **Gravar**

Caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão Gravar. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagem(ns) indicando o(s) erro(s). Deve-se corrigir os erros antes de gravar a Movimentação com sucesso.

Se o botão Limpar for pressionado antes da gravação da Movimentação, todos os dados da tela são apagados e os dados não são gravados.

¹ tipos de movimentos

Admissões:

- 10 – Primeiro Emprego
- 20 – Reemprego
- 25 – Contrato por Prazo determinado
- 35 – Reintegração
- 70 – Transferência de Entrada

Desligamentos:

- 31 – Dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador
- 32 – Dispensa com justa causa por iniciativa do empregador
- 40 – A pedido por iniciativa do empregado (espontâneo)
- 43 - Término de contrato por prazo determinado
- 45 – Término de contrato
- 50 – Aposentado
- 60 – Morte
- 80- Transferência de Saída

4 . Conclusão

Diante as considerações acima disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio destas orientações incluídas neste parecer no Item 3.1 – Novas orientações publicadas, tivemos a possibilidade que **as empresas poderão optar pelo envio das demais admissões e desligamentos da mesma competência, juntamente com as admissões de que trata a Portaria 1.129/2014 ou até o dia sete do mês subsequente.**

E ainda as empresas deverão ajustar a geração do arquivo da declaração das movimentações do CAGED de mensal para arquivo diário, ou seja, **não será permitido o envio de informações já declaradas em dias anteriores;**

Todos os detalhes estão descrito acima, no item 3.1.

Caso tenhamos outras novidades sobre este assunto, atualizarei o parecer.

Todas as vezes que houver movimentações sejam elas, admissões, demissões ou tranferências deverá ser informado o CAGED com essas informações, seguindo as orientações de preenchimento conforme o Manual do Caged. E no caso de transferência verificar em qual o tipo de movimentação, conforme previsto no manual.

Exemplo:

Se tiver uma transferência de funcionário entre empresas do mesmo grupo e que o contrato dele seja por prazo determinado, quando for enviada essa transferência será com o respectivo código 25- Contrato por prazo determinado.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, terá impacto a prestação de informações referente ao funcionário que estiver em tramitação do seguro-desemprego ou já estiver em benefício, assim como a possibilidade de incluir as demais admissões e desligamentos da mesma competência, juntamente com o envio diário.

6. Referências

- <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=439&data=24/07/2014>
- <https://granulito.mte.gov.br/portalcaged/paginas/home/home.xhtml>
- [Lei nº 4.923/1965 - Art. 1º](#)
- [Manual do Caged - Lei nº 4.923/65](#)

7. Histórico de alterações

| ID | Data | Versão | Descrição | Chamado |
|-----|------------|--------|---|---------|
| FL | 02/06/2014 | 1.00 | Instruções para prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados - Portaria MTE nº 768. | TPSTIP |
| FL | 14/07/2014 | 1.01 | Atualização - Instruções para prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados - Portaria MTE nº 768. | TQBXAT |
| FL | 24/07/2014 | 1.02 | Atualização - Instruções para prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados - Portaria MTE nº 1.129. | TPVDUY |
| FL | 03/10/2014 | 1.03 | Atualização - Instruções para prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados - Portaria MTE nº 1.129. Liberação Orientações sobre a Nova Regra para Declaração do CAGED. | TQSMH4 |
| JOL | 23/05/2019 | 2.0 | Movimentação (Transferência de funcionário por parazo determinado) | 5933736 |